



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.057, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo Sustentável - PMTS.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Espírito Santo do Pinhal promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo Sustentável - PMTS.

Art. 2º - O PMTS tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Espírito Santo do Pinhal e ainda:

I - Promover o desenvolvimento da atividade turística respeitando os limites de uso dos recursos naturais e culturais;

II - Envolver a comunidade local no processo de desenvolvimento do turismo;

III - Fortalecer a cooperação, integração e informação entre a iniciativa privada, poder público e o terceiro setor no turismo;

IV - Promover, incentivar e ampliar o desenvolvimento de infraestrutura turística e de apoio ao turismo;

V - Estimular e promover a formação profissional no setor de turismo e hospitalidade;

VI - Promover a educação sobre o turismo;

VII - Fomentar a implantação, estruturação e diversificação da oferta turística;

VIII - Supervisionar e regular a oferta turística;

IX - Promover e fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse turístico;

X - Promover o turismo do município;

XI - Buscar, através de ações integradas, a segurança e a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes na cidade;

XII - Estimular a criação de mecanismos de apoio ao turista.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei e do Departamento Municipal de Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

Art. 5º - A implementação da política municipal de turismo, se dará por meio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento na execução do PMTS através do Departamento Municipal de Turismo, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 6º - O poder público municipal, no âmbito de suas competências, promoverá ações necessárias à adequação da infraestrutura básica e de apoio para o desenvolvimento sustentável do turismo no município, adotando as seguintes diretrizes:

I - Promoção e incentivo à implantação de infraestrutura urbana e de acesso ao município e nos atrativos naturais, culturais e históricos, de forma segura, confiável e de mínimo impacto;

II - Implantação, ampliação e modernização da infraestrutura pública de atendimento ao turista;

III - Implantação permanente do sistema de Sinalização Turística no município, aos padrões recomendados pelas organizações oficiais nacionais e internacionais;

IV - Promoção da melhoria contínua do sistema de transporte coletivo;

V - Valorização paisagística das áreas verdes e de lazer e das demais áreas públicas do município;

VI - Promover e estabelecer mecanismos para a revitalização e manutenção de áreas e imóveis do patrimônio histórico; com especial atenção ao Núcleo Histórico ;

VII - Revisões periódicas a cada três anos, ou quando se fizer necessário, do Plano Municipal de Turismo Sustentável;

VIII - Definir, em conjunto com o Departamento Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo as ações de investimentos públicos municipais em obras para a melhoria de infraestrutura turística;

IX - Estimular, através de ações integradas, a oferta de segurança ao turista;

X - Implantar sistema de divulgação e apoio ao turista, inclusive digital;

XI - Fomentar a implantação de infraestrutura de acessibilidade de acordo com o que estabelece Norma ABNT NBR9050.

Art. 7º- Para o desenvolvimento sustentável da atividade turística deverão ser implantados mecanismos de controle de qualidade e monitoramento da oferta turística mediante as seguintes ações:

I - Incentivo às empresas para buscarem certificações de qualidade e de classificação;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

- II - Manter cadastro permanente e atualizado dos prestadores de serviços turísticos;
- III - Fomentar o cadastro das empresas turísticas e demais empresas autorizadas pelo Ministério do Turismo a fazer parte do CADASTUR;
- IV - Implantar sistema de avaliação periódica sobre a qualidade dos serviços turísticos.
- V - Estimular as ações de captação e promoção de eventos municipais, regionais e nacionais.

Art. 8º. - As tomadas de decisões para o desenvolvimento turístico do município deverão estar sempre fundamentadas pelo Plano Municipal de Turismo Sustentável e em estudos e pesquisas promovidas e fomentadas pelo poder público municipal que tomará providências através do Departamento de Turismo com assessoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 15 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL

José Maria Martelli Scannapieco